

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.026/2000

De 29 de dezembro de 2000.

**FIXA O PERCENTUAL PARA INCENTIVO CULTURAL NO EXERCÍCIO 2001 DA RECEITA PROVENIENTE DO ISSQN, IPTU E ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

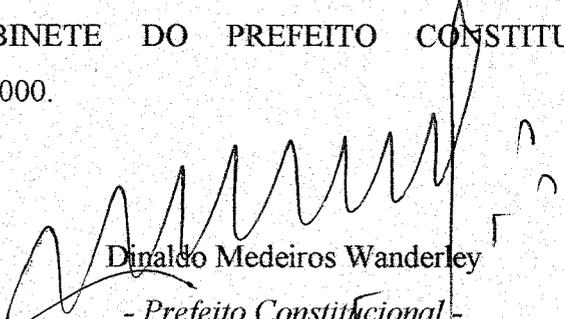
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O percentual para o incentivo cultural no exercício 2001 da receita proveniente do ISSQN, IPTU e ITBI, será de 7% (sete por cento), conforme o que estabelece o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal N.º 2.396/97, de 15 de maio de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -

*Proposta no 2000/000  
n.º 3.026/2000*